PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 177/98

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA"

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, mediante escritura pública, o imóvel público municipal, pelo imóvel particular, de propriedade de NILSON AFONSO GOMES, com características e confrontações constantes nos itens I e II deste artigo.

I - Imóvel público: área de 300m2 (trezentos metros quadrados), (12mx25m), sem benfeitorias, localizado no loteamento "OLIVEIRA", com frente para a Rua B e fundos com propriedade do Município, numa extensão de 12m, dividindo à esquerda com o lote nº 14 e à direita, numa externsão de 25m com com área também do Município.

II - Imóvel particular: lote urbano com área de 356,98m2 (trezentos e cinquenta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados) e a respectiva casa residencial de nº 119, com área construída de 66,72m2 (sessenta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados), sito aos fundos da R. D. Canuta, centro, confrontando-se de um lado com Aguinaldo de Tal, e, pelos fundos e lado direito, numa extensão de 25,75m, com o cemitério local, divisando à esquerda com propriedade de Alexandre de Brito.

Parágfrafo único - O Município edificará no imóvel objeto de permuta, constante no item I, uma casa residencial nas mesmas dimensões e no mesmo padrão de construção da existente no imóvel constante no item II, deste artigo, conforme relatório do laudo de avaliação, integrante desta Lei.

Art. 2° - Fica desafetado o imóvel público constante do item I do artigo 1° desta Lei, cuja desafetação deverá ser averbada no CRI da Comarca de Mesquita-MG.

Art. 3° - Ocorrendo a entrega ao Município do imóvel do item II e não ocorrendo a entrega do imóvel do item I, de obrigação do Município, este poderá arcar com pagamento de alugueres, compatíveis com o imóvel permutado, até sua efetiva entrega.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive as fiscais e cartorárias, correrão por conta da dotação própria para aquisição de imóveis, constante no orçamento em curso, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar, por Decreto, as transferências orçamentárias que se fizerem necessárias, face a presente Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant. do Paraíso-MG., 03 de novembro de 1.998

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 17/12/98.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 17/12/98.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 17/12/98.
PRESIDENTE DA CÂMARA